



Diário Oficial

PODER LEGISLATIVO - CANDEAL/BA.

**PODER
LEGISLATIVO
CANDEAL - BAHIA.**

quinta-feira, 11 de abril de 2019
Ano VIII ♦ Edição Ordinária nº. **0466**

Caderno 1 ♦ Página: 1



Presidente:

José Risonaldo Ribeiro da Silva

Vice-Presidente:

José Luiz Cordeiro de Brito

1º. Secretário:

Aginaldo Santana de Carvalho

2º. Secretário:

Romário da Silva

Câmara Municipal de Candéa

Praça Dr. João Campos, S/N

Bairro: Centro

CEP 48.710-000

☎ (75) 3235-2183

✉ diario@domunicipio.com

Participe das Sessões da Câmara Municipal



Portal da Transparência

Acesse: camaradecandeal.com

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

•PAUTA

» Sessão Ordinária para o dia 12 de abril de 2019.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

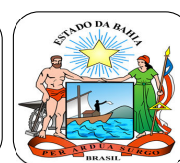
A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

**imprensa
oficial**

A publicidade **LEGAL**
levada a **SÉRIO.**

CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA
M:15653533900140

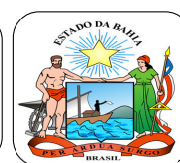
**Casa da Cidadania**
Câmara Municipal de Candéial – Bahia**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEAL-BA**
PARA O DIA 12 DE ABRIL DE 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Candéial, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, nos termos dos Art. 147 e 148 do regimento interno, faz publicar a **PAUTA DA ORDEM DO DIA**, da sessão acima epigrafada:

- **PARECER DA COMISSÃO: PROJETO DE LEI 129/2019** – DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CANDEAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR: Comissão de legislação, justiça e redação.
Relator: Romário da Silva.
Apresentação, discussão e votação.
- **PARECER DA COMISSÃO: PROJETO DE LEI 129/2019** – DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CANDEAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR: Comissão de orçamento e finanças.
Relator: José Luiz Cordeiro de Brito.
Apresentação, discussão e votação.
- **EMENDA nº 01/2019 AO PROJETO DA LEI Nº 129/2019** - Altera o inciso I do art. 3º para determinar que os cargos de direção da GCM/Candéial sejam ocupados por servidores de Carreira.
Autor: José Risonaldo Ribeiro da Silva.
- **EMENDA nº 02/2019 AO PROJETO DA LEI Nº 129/2019** - Altera o art. 12 para determinar a ordem de substituição interina do cargo de Diretor da GCM/Candéial.
Autor: José Risonaldo Ribeiro da Silva.
- **EMENDA nº 03/2019 AO PROJETO DA LEI Nº 129/2019** - Altera o art. 11 para inclusão do cargo de Vice-Diretor e acrescenta o inciso III que dispõe sobre requisito necessário à nomeação para o cargo de Diretor e Vice-Diretor da GCM/Candéial.
Autor: José Risonaldo Ribeiro da Silva.



Casa da Cidadania
Câmara Municipal de Candéial – Bahia



- **EMENDA nº 04/2019 AO PROJETO DA LEI Nº 129/2019** - Acrescenta o parágrafo único ao art. 14, que dispõe sobre as atribuições do cargo de Vice-Diretor da GCM/Candéial.
Autor: José Risonaldo Ribeiro da Silva.
- **EMENDA nº 05/2019 AO PROJETO DA LEI Nº 129/2019** - Acrescenta o inciso IV e V ao art. 16, que dispõe, respectivamente, sobre inclusão do cargo de Vice-Diretor e Guarda Municipal na estrutura hierárquica da GCM/Candéial.
Autor: José Risonaldo Ribeiro da Silva.
- **EMENDA nº 06/2019 AO PROJETO DA LEI Nº 129/2019** - Altera os incisos II, III e V do art. 28 para readequar as gratificações e adicionais, e altera o parágrafo único para incluir o banco de horas dos servidores da GCM/Candéial.
Autor: José Risonaldo Ribeiro da Silva.
- **EMENDA nº 07/2019 AO PROJETO DA LEI Nº 129/2019** - Acrescenta as alíneas “b” e “c” ao inciso I do art. 8º, para incluir na estrutura da GCM/Candéial o cargo de Vice-Diretor e Guardas Municipal e dá outras providências.
Autor: José Risonaldo Ribeiro da Silva.

José Risonaldo Ribeiro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Candéial - BA

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.